



LEI Nº. 3520/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a vincular imóvel ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Picos/PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, DR. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o imóvel descrito no Art. 2º ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Picos-PICOSPREV.

Art. 2º. Fica vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Picos/PI, o imóvel de Matrícula 31502, Registrado à ficha 1, do livro n.º 2 de Registro Geral do Cartório - 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Registro Civil das Pessoas Naturais-CIDADE E COMARCA DE PICOS-PI – assim descrito: UM TERRENO, denominado Área 02, situado na RUA SÃO SEBASTIÃO, Bairro CENTRO, Setor 01, zona urbana desta cidade de Picos-PI; limitando-se ao Norte com Diversos; ao Sul com Rua São Sebastião; ao Leste com Valdemar Rodrigues Sousa Martins e ao Oeste com "Área 01" da Prefeitura Municipal de Picos/PI. CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 9216049.001 m e E 227577.085 m; deste segue confrontando com RUA SÃO SEBASTIÃO; com os seguintes rumos e distâncias: 77°24'59"SO e 91.81 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 9216028.999 m e E 227487.481 m; deste, segue confrontando com "ÁREA 01" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI; com os seguintes rumos e distâncias: 12°35'02"NO e 25.50 m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 9216053.886 m e E 227481.925 m; deste, segue confrontando com DIVERSOS; com os seguintes rumos e distâncias: 76°35'11"NE e 9.66 m até o vértice ponto 5, de coordenadas N 9216056.127 m e E 227491.319 m; com os seguintes rumos e distâncias: 11°49'43"NO e 2.45 m até o vértice ponto 6, de coordenadas N 9216058.527 m e E 227490.816 m; com os seguintes rumos e distâncias: 64°05'47"NE e 5.66 m até o vértice ponto 7, de coordenadas N 9216060.998 m e E 227495.905 m; com os seguintes rumos e distâncias: 57°27'36"NE e 13.31 m até o vértice ponto 8, de coordenadas N 9216068.155 m e E 227507.122 m; com os seguintes rumos e distâncias: 69°20'53"NE e 21.61 m até o vértice ponto 9, de coordenadas N 9216075.778 m e E 227527.347 m; com os seguintes rumos e distâncias: 77°22'54"NE e 23.73 m até o vértice ponto 10, de coordenadas N 9216080.962 m e E 227550.504 m; com os seguintes rumos e distâncias: 12°17'12"NO e 3.90 m até o vértice ponto 11, de coordenadas N 9216084.773 m e E 227549.674 m; com os seguintes rumos e distâncias: 78°00'32"NE e 17.51 m até o vértice ponto 12, de coordenadas N 9216088.410 m e E 227566.798 m; deste, segue confrontando com VALDEMAR RODRIGUES SOUSA MARTINS; com os seguintes rumos e distâncias: 14°37'46"SE e 40.73 m até o vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 9216049.001 m e E 227577.085 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 3.193,92m2



(três mil cento e noventa e três metros e noventa e dois centímetros quadrados) e perímetro de 255,87m, que passa a integrar o patrimônio destinado exclusivamente à finalidade previdenciária, em especial, ser utilizado para construção de sede do RPPS, ficando também autorizada sua venda no todo ou em parte e reversão dos valores, aí obtidos, ao sistema previdenciário.

Parágrafo único. Também ficam vinculados ao Regime de que trata o caput deste artigo, quaisquer rendimentos frutos da exploração econômica do imóvel descrito.

Art. 3º. Nos termos do § 2º do artigo 150 da Constituição Federal gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais impostos, porventura incidentes, no imóvel previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da efetivação da vinculação, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e registrares necessárias para a formalização da vinculação prevista nesta Lei, promovendo a averbação da destinação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º. O imóvel vinculado a que se refere esta Lei deverá encontrar-se livre, desimpedido, desembaraçado e desonerado para imediata disposição do RPPS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
25 DE JUNHO DE 2026.**

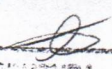
PABLO DANTAS DE
MOURA

SANTOS:84145757300

Assinado de forma digital por
PABLO DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300
Dados: 2026.06.25 13:00:38 -03'00'

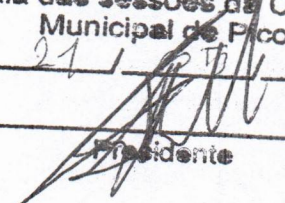
PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos/PI

Picobombos 20/06/26


ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 21 / 06 / 26

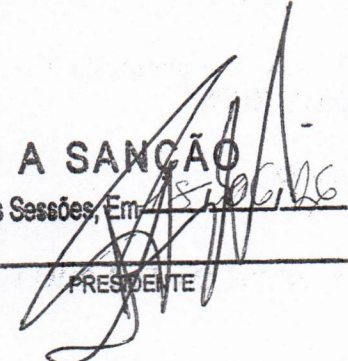

Presidente

APROVADO FM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 11-06-26
Euberto
Secretário

APROVADO FM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 18-06-26
Euberto
Secretário

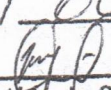
A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 18-06-26


PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA
Câmara Municipal de Picos

Em 24 / 06 / 26


Secretário da Câmara

Id:089B9D8DCA4B9629



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

LEI Nº. 3520/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a vincular imóvel ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Picos/PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, DR. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o imóvel descrito no Art. 2º ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Picos-PICOSPREV.

Art. 2º. Fica vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Picos/PI, o imóvel de Matrícula 31502, Registrado à ficha 1, do livro nº 2 de Registro Geral do Cartório - 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Registro Civil das Pessoas Naturais-CIDADE E COMARCA DE PICOS-PI – assim descrito: UM TERRENO, denominado Área 02, situado na RUA SÃO SEBASTIÃO, Bairro CENTRO, Setor 01, zona urbana desta cidade de Picos-PI; limitando-se ao Norte com Diversos; ao Sul com Rua São Sebastião; ao Leste com Valdemar Rodrigues Sousa Martins e ao Oeste com "Área 01" da Prefeitura Municipal de Picos/PI. CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 9216049.001 m e E 227577.085 m; deste segue confrontando com RUA SÃO SEBASTIÃO; com os seguintes rumos e distâncias: 77°24'59"SO e 91.81 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 9216028.999 m e E 227487.481 m; deste, segue confrontando com "ÁREA 01" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI; com os seguintes rumos e distâncias: 12°35'02"NO e 25.50 m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 9216053.886 m e E 227481.925 m; deste, segue confrontando com DIVERSOS; com os seguintes rumos e distâncias: 76°35'11"NE e 9.66 m até o vértice ponto 5, de coordenadas N 9216056.127 m e E 227491.319 m; com os seguintes rumos e distâncias: 11°49'43"NO e 2.45 m até o vértice ponto 6, de coordenadas N 9216058.527 m e E 227490.816 m; com os seguintes rumos e distâncias: 64°05'47"NE e 5.66 m até o vértice ponto 7, de coordenadas N 9216060.998 m e E 227495.905 m; com os seguintes rumos e distâncias: 57°27'36"NE e 13.31 m até o vértice ponto 8, de coordenadas N 9216068.155 m e E 227507.122 m; com os seguintes rumos e distâncias: 69°20'53"NE e 21.61 m até o vértice ponto 9, de coordenadas N 9216075.778 m e E 227527.347 m; com os seguintes rumos e distâncias: 77°22'54"NE e 23.73 m até o vértice ponto 10, de coordenadas N 9216080.962 m e E 227550.504 m; com os seguintes rumos e distâncias: 12°17'12"NO e 3.90 m até o vértice ponto 11, de coordenadas N 9216084.773 m e E 227549.674 m; com os seguintes rumos e distâncias: 78°00'32"NE e 17.51 m até o vértice ponto 12, de coordenadas N 9216088.410 m e E 227566.798 m; deste, segue confrontando com VALDEMAR RODRIGUES SOUSA MARTINS; com os seguintes rumos e distâncias: 14°37'46"SE e 40.73 m até o vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 9216049.001 m e E 227577.085 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 3.193,92m2

Página 1 de 2

(três mil cento e noventa e três metros e noventa e dois centímetros quadrados) e perímetro de 255,87m, que passa a integrar o patrimônio destinado exclusivamente à finalidade previdenciária, em especial, ser utilizado para construção de sede do RPPS, ficando também autorizada sua venda no todo ou em parte e reversão dos valores, aí obtidos, ao sistema previdenciário.

Parágrafo único. Também ficam vinculados ao Regime de que trata o caput deste artigo, quaisquer rendimentos frutos da exploração econômica do imóvel descrito.

Art. 3º. Nos termos do § 2º do artigo 150 da Constituição Federal gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais impostos, porventura incidentes, no imóvel previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da efetivação da vinculação, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e registrares necessárias para a formalização da vinculação prevista nesta Lei, promovendo a averbação da destinação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º. O imóvel vinculado a que se refere esta Lei deverá encontrar-se livre, desimpedido, desembaraçado e desonerado para imediata disposição do RPPS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos/PI

Página 2 de 2

Assinatura

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 24/06/26
Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: 12/24-26
SALA DAS SESSÕES, EM: 24-06-26
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: 12/24-26
SALA DAS SESSÕES, EM: 24-06-26
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/06/26
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESLA
Câmara Municipal de Picos
Em 24/06/26
Secretário da Câmara

Id:05D5129D0F379633



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

LEI Nº. 3521/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Valorização Estratégica de Resultados do Trabalho com Incentivos e Cultura de Eficiência (VERTICE) na Secretaria Municipal de Saúde de Picos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, DR. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Valorização Estratégica de Resultados do Trabalho com Incentivos e Cultura de Eficiência (VERTICE), com a finalidade de estimular a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de saúde, por meio da concessão de incentivos financeiros e/ou não financeiros vinculados ao desempenho de equipes e profissionais de saúde.

Art. 2º. O Programa será financiado com recursos do Fundo Municipal de Saúde, incluindo dotações específicas de programas de pagamento por desempenho, recursos federais destinados à Atenção Primária e/ou recursos próprios, podendo abranger novas fontes de financiamento conforme regulamentação.

Parágrafo único. Os atributos metodológicos do pagamento de incentivos financeiros aos profissionais serão definidos por decreto regulamentador.

Art. 3º. O Programa VERTICE poderá abranger, além dos incentivos vinculados a indicadores federais, outras formas de gratificação e valorização profissional, respeitados os limites orçamentários e legais.

Art. 4º. O desempenho das equipes e dos profissionais será aferido com base em critérios objetivos, medidos periodicamente por meio de indicadores de qualidade, produtividade e organização do trabalho, podendo ser complementado por avaliações ou pesquisas específicas instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.

Parágrafo único. A avaliação resultará em nota final consolidada, que servirá de referência para a concessão dos incentivos previstos neste Programa.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, disciplinará:

- I. critérios de elegibilidade;
- II. indicadores e metas;
- III. metodologia de cálculo;

Página 1 de 2

(Continua na próxima página)